Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Ano I | **Edição Nº 923 de quinta-feira, 9 de julho de 2026** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

- **Despacho** - Revogação - P. E. 08/2026 PMFP
- **Portaria Aldir Blanc** - Portaria Aldir Blanc

TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

D E S P A C H O

Referência: Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMFP.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos e aditivos, visando atender as necessidades das diversas secretaria da Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

O prefeito de Frei Paulo, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento acima descrito, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

CONSIDERAÇÕES:

*Considerando que n*o dia 17/06/2026, foi publicada no Diário Oficial do Município em sua edição de número 913, Aviso de Pregão eletrônico 08/2026 PMFP;

Considerando, que após a publicação do processo de contratação supra mencionado, e pedido de esclarecimento enviado via plataforma Licitanet no dia 23/06/2026, constatou-se que o mesmo não havia sido apreciado pela comissão em tempo hábil, assim fora realizada análise e constatadas algumas falhas no Termo de Referência e Edital, dessa forma, optou-se por fazer as devidas correções;

Considerando que a manutenção da presente contratação, na forma como se daria, não iria satisfazer ao princípio da eficiência, por não atender plenamente às necessidades precípuas da administração, qual seja a execução contratual;

Considerando, também, que, em que pese o Princípio da Autotutela prever que a Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, isso não significa a ausência de legalidade, tampouco a sua regularização tardia: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos eivados de equívocos, devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico, e que, em assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar ou revogar atos administrativos;

Considerando, ainda, os ensinamentos do Professor Marçal Justen Filho, em seu compêndio *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, onde ele diz que: *"Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação."* (destacou-se);

Considerando, por fim, a disposição constante da Súmula 473, que diz: *"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* (destacou-se), do Supremo Tribunal Federal – STF, decido, da forma a seguir:

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

TERMO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, decido:

O Gestor do Município de Frei Paulo, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 71, §4º da Lei nº 14.133/2021, consubstanciada pelas considerações suso aludidas, decide ***REVOGAR*** **o Pregão Eletrônico nº 08/2026 PMFP**.

Frei Paulo/SE, 09 de julho de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Gestor do Município

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 04/2026

De 09 de julho de 2026

Designa Membros para Comitê Gestor Municipal de execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento NA Lei Orgânica do Município de Frei Paulo/SE

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis à Lei 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os integrantes Comitê Gestor Municipal;

I- Representante da Secretaria de Administração - Sr. Rodrigo Oliveira dos Santos, portador do CPF: 055.xxx.xxx-05;

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II- Representante da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio – Sr. Aurélio Chagas Bezerra, portadora do CPF: 013.xxx.xxx-32;

III- Representante da Secretaria de Culltura, Esporte, Lazer e Turismo - Sr. Wladimir Dantas Souza, portador do CPF: 488.xxx.xxx-91.

Art. 2º. Designa como Coordenador dos trabalhos do Comitê Gestor Municipal- Sr. Wladimir Dantas Souza, portador do CPF: 488.xxx.xxx-91, Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, 09 de julho de 2026.

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Prefeito Municipal

PRAÇA CAPITÃO JOÃO TAVARES CEP: 49.514-000
TELEFONE: (79) 3447-1221
EMAIL: prefeitura@freipaulo.se.gov.br